



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES-MT – ASCARC

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Cáceres – ASCARC, neste estatuto designada, simplesmente, como ASCARC, fundada em data 26/10/2019, com sede e foro nesta cidade de Cáceres, na **Rua General Osório, nº 74, Bairro Santa Cruz, Cep 78205-230**, do Estado de Mato Grosso, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, constituída por tempo indeterminado, sem econômicos, de caráter organizacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos a que a ela se dirigem, independente de sexo, raça, cor, idade, estado de saúde, credo político ou religioso, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes tendo:

- a) A sede administrativa, **situada na Rua General Osório, nº 74, Bairro Santa Cruz, CEP 78205 230, no Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, Brasil;
- b) Foro jurídico na Comarca de Cáceres, estado de mato Grosso;
- c) Área de Ação, para fins de admissão de associados (as), abrangerá todo o Município de Cáceres;
- d) Prazo de duração será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e prestação de contas até 31 de março do ano subsequente.
- e) Área de atuação será abrangida em todo território do Estado de Mato Grosso.



CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A ASCARC tem por objetivo principal:

- a) A contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes;
- b) Viabilizar as atividades de coleta seletiva de resíduos sólidos, a recuperação, a separação, a classificação e a mecanização dos resíduos recicláveis;
- c) Promover eventos educativos que envolvam a população, desenvolvendo o interesse ambiental, cultural e econômico que envolve a coleta seletiva, tendo os catadores como protagonistas;
- d) Aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- e) Buscar mecanismos que facilitem uma economia e justa do ponto de vista humano, social e ambiental dos catadores associados;
- f) Agregar parceiros e celebrar convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos nos âmbitos públicos ou privados;
- g) Serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do estatuto e o Regimento Interno da ASCARC;
- h) Promover com recursos próprios, convênios ou outros instrumentos jurídicos, a ascensão da coleta no Município de Cáceres, estado de mato grosso.
- i) Cautelar veículos e máquinas em nome da ASCARC, para o bom desenvolvimento do trabalho na Associação.
- j) Recuperação de materiais plásticos;
- k) Comercializar por atacado os produtos de resíduos de papelão, papel, metálicos, alumínios, produtos não metálicos, etc.

§ 1º - Nos contratos celebrados, a ASCARC representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária;

§ 2º - Os associados executarão os serviços, convênios, pracearias e contratos firmados pela ASCARC, em conformidade como este Estatuto e o Regime Interno.



CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A ASCARC é constituída por números ilimitados de associados, podendo somente se associar, pessoas físicas ou reeducando que não exerçam outra atividade incompatível com a coleta e triagem dos resíduos, residentes e domiciliados no País, que tenham atingido a maioridade civil, sendo intransmissível a qualidade de associado.

§ Único – Não serão admitidos como associados, cônjuges e parentes em até 2º grau os intermediários, proprietários de depósitos, empresas de atravessadores, bem como qualquer outras que não se enquadrem no caput.

Art. 4º - Para associar-se, os que não participarem da Assembleia Geral de Fundação deverá ser realizado solicitação escrita endereçada à Diretoria, a qual caberá apenas ao diretor presidente a decidir sua inclusão como membro.

§ Único – A formalização do ingresso dos associados na ASCARC implicará na adesão aos termos deste Estatuto, o qual o associado terá o direito e o dever de conhecê-lo integralmente.

Art. 5º - São Direitos dos Associados:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais, participando das discussões e da votação do assunto em pauta;
- II. Votar e ser Votado para os cargos eletivos, nos termos do presente Estatuto;
- III. Utilizar os serviços prestados pela ASCARC;
- IV. Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da ASCARC;
- V. Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos como associado ou da ASCARC;
- VI. Solicitar informações junto a Secretaria de assuntos que lhe dizem respeito e/ou sobre as atividades da ASCARC;
- VII. Requerer, por escrito, Assembleia Extraordinária, juntamente com 3/5 (um quinto) dos demais associados;
- VIII. Cada associado poderá representar somente 01(um) associado – a si mesmo;
- IX. O associado terá direito a 01(um)voto;
- X. Participar, sem direito a voto, das Reuniões da Diretoria;
- XI. Pedir sua demissão como associado, por comunicação escrita à Diretoria, que não poderá negá-la, e fará os encaminhamentos necessários
- XII. Somente os associados ativos que poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES-MT – ASCARC

Art. 6º - São Obrigações dos associados:

- I. Observar e cumprir o disposto neste Estatuto;
- II. Participar de todas as atividades programadas pela **ASCARC**;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- IV. Zelar as deliberações de Diretoria;
- V. Zelar pelo patrimônio social e pela integridade da **ASCARC**;
- VI. Indicar novos associados colaboradores e ativos;
- VII. Contribuir com o bom andamento do trabalho e o relacionamento interpessoal, priorizando o coletivo;
- VIII. Pagar mensalmente contribuição que será utilizado para custeio das despesas mensais da **ASCARC** e para fundo de reserva, conforme disposto do Regime Interno.

Art. 7º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **ASCARC**, desde que os seus atos regulares ou de gestão, não tenham contrariado o Estatuto, o Regime geral, os Regulamentos e Legislação aplicada à Entidade e à legislação Pátria.

§ Único – Os diretores responderão civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetivos da **Associação**.

Art. 8º - A exclusão do associado será determinada pelo diretor presidente, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando restar comprovado que o associado:

- I. Tiver má conduta profissional ou algum ato cometido contra a **ASCARC**, ou descumprir o contido no Estatuto e no Regime Interno;
- II. Sem motivo justificado e aceito, atrasar mais de 03 (três) meses o pagamento de suas atribuições;
- III. Sem motivo justificado e aceito mais de 03 (três) Assembleias Gerais;
- IV. Levar bebidas alcoólicas ou chegar embriagado para desempenhar seu trabalho ou na sede da **ASCARC**;
- V. Levar menores de 18 (dezoito) anos na coleta e triagem de resíduos recicláveis do material reciclável, assim como, no local da **ASCARC** para desempenhar trabalho;
- VI. Não manter o respeito e dignidade com os Associados e Diretores da **ASCARC**;
- VII. Deixar o exercício da atividade de coleta e triagem de resíduos recicláveis, salvo por motivo devidamente justificado e aceito;
- VIII. Exercer outra atividade incompatível com a coleta e triagem de resíduos recicláveis.
- IX. Desvio de materiais de qualquer natureza da associação;
- X. Desvio de materiais recicláveis na rota ou coleta.



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES-MT – ASCARC

§ 1º - A não observância dos incisos do caput, implicará na exclusão do Associado que se dará pela seguinte forma:

- a) Primeiramente através de advertência escrita pela Diretoria;
- b) No caso de reincidência, o associado será notificado por escrito pela Diretoria e será suspenso das atividades da **ASCARC** pelo prazo 03(três) dias; sem remuneração;
- c) Incorrindo novamente a Associado será notificado pela Diretoria com a justificativa da causa que o motivou, informando ao associado que poderá apresentar defesa no prazo de 10(dez) dias a contar de sua ciência;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, o Diretor Presidente convocará Reunião da Diretoria, a qual proferirá decisão por maioria simples de votos.

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso em última instância à Assembleia geral, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da decisão de sua exclusão.

§ 4º - Enquanto não julgado a defesa e o recurso, o Associado permanecerá afastado da **ASCARC**, suspensos seus direitos e obrigações.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 8º - A estrutura orgânica da **ASCARC** é composta de:

- I. **Assembleia Geral;**
- II. **Diretoria;**
- III. **Conselho Fiscal.**

§ Único – A **ASCARC** não remunera seus dirigentes pelas funções eletivas exercidas por qualquer associado. No entanto, os dirigentes poderão contar com ajuda de custo e/ou diárias para custear despesas de viagens, conforme regimento interno.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES-MT – ASCARC

Art. 11 – A Assembleia Geral será ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 02 (duas) vezes por ano, e a Extraordinária sempre que necessário, e realizar-se-ão em local e horário previamente determinado;

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada por correspondência direta aos associados ou por Edital afixado na sede da **ASCARC**, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ 3º - As convocações das Assembleias Gerais deverão ser feitas com prazo mínimo de 10 (dez) dias, podendo as Assembleias Gerais Extraordinárias serem convocadas com prazo de antecedência de no mínimo 03 (três) dias, desde que seja comprovada a urgência no tratamento da matéria;

§ 4º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou em segunda convocação, meia hora depois, em qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 5º - As decisões da Assembleia serão tomadas com a maioria simples de votos, salvo os casos expressos de modo diverso, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

§ 6º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada só deliberar sobre expresso de sua convocação.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar e destituir os dirigentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre:
 - a) A dissolução da **ASCARC**;
 - b) As Alterações e Reformas do Estatuto;
 - c) A instituição e as alterações do Regimento Interno;
 - d) A aprovação da Prestação Anual de Contas;
 - e) A inclusão de associados;
 - f) A conveniência para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
 - g) O plano de Atividades e a Previsão orçamentária para o ano seguinte;
 - h) Decidir em grau de recurso sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela Diretoria e a ela levados, a pedido do(s) interessado (a);



ASSOCIAÇÃO DE CATAORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES-MT – ASCARC

- i) Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associados, de qualquer natureza;
- j) Outras julgadas necessárias para o atendimento dos objetivos da Associação.

§ 1º - Para as deliberações sobre destituição dos administradores e alteração de Estatuto, inclusive no tocante à sua forma de administração, será exigida deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta.

§ 2º - Tratando-se de destituição dos administradores, deverão ser eleitos novos administradores, nos termos do artigo 15.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 13 – A Associação será administrada por uma Diretoria composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice – Presidente;
- c) 1º Tesoureiro;
- d) 2º Tesoureiro;
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário.

Art. 14 – Compete à Diretoria, atendidas as decisões ou recomendações das Assembleias, planejar e traçar normas para as operações e serviços da **ASCARC**, com os associados e com terceiros. No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições.

- I.** Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de programação anual e o relatório anual das atividades da **ASCARC**;
- II.** Executar a programação anual de atividade da **ASCARC**;
- III.** Estabelecer as normas para funcionamento da **ASCARC**;
- IV.** Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da Entidade;
- V.** Contratar mão-de-obra especializada, quando for o caso;
- VI.** Elaborar e apresentar à Assembleia o Relatório Anual da **ASCARC**;
- VII.** Solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento profissional, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente previamente projeto sobre questões específicas.
- VIII.** Cabe a diretoria, por meio do seu presidente a responsabilidade de incluir ou excluir membros para associação.



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES-MT – ASCARC

Art. 15 - A ASCARC será administrada por uma Diretoria com seus membros eleitos por maioria absoluta em Assembleia Geral, para um mandato de 05(cinco) estendendo de imediato este mandato em curso, podendo ser reeleito para um único período subsequente.

Art. 16 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena, ainda que temporariamente, por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 17 - Compete ao presidente, e em sua falta ao Vice-Presidente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Convocar, não exclusivamente, as Assembleias Gerais;
- III. Convocar Reuniões de Diretoria;
- IV. Assinar os cheques bancários conjuntamente com o Tesoureiro, ou na falta deste com o Secretário;
- V. Representar a ASCARC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VI. Assinar todo e qualquer documento de responsabilidade da ASCARC;
- VII. Fazer organizar, por Contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral, anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o Balanço Financeiro e o relatório de atividade da ASCARC;
- VIII. Compete ao presidente autonomia para realizar compras, vendas de materiais recicláveis, etc, cautelar veículos e máquinas em nome da associação.

Art. 18 – Compete ao 1º Tesoureiro, e em sua falta o 2º Tesoureiro, dentre outras obrigações, as seguintes:

- I. Arrecadar, contabilizar e depositar as contribuições dos associados, bem como outras doações em dinheiro;
- II. Zelar pelo Patrimônio da entidade mantendo atualizada a relação de bens e acompanhando o trabalho do profissional de contabilidade responsável;
- III. Assinar cheque conjuntamente com o Presidente e na falta deste, com o 1º Secretário;
- IV. Pagar as contas autorizadas pela Diretoria;
- V. Fixar em local de fácil acesso e leitura, para os associados, os relatórios de receitas e despesas, apresentando o balancete para análise do Conselho Fiscal;

Art. 19 – Compete ao 1º Secretário, e em sua falta o 2º Secretário, dentre outras obrigações, as seguintes:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- II. Assinar cheques conjuntamente com o Presidente na falta do Tesoureiro e na falta do Presidente com o Tesoureiro;
- III. Atender e arquivar as correspondências;
- IV. Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem à ASCARC.



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES-MT – ASCARC

Art. 20 – Obrigam à ASCARC os atos administradores, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos no presente Estatuto.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – O Conselho Fiscal da ASCARC é o órgão de finalização das atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e orçamentárias.

§ 1º - É constituído por 03 (três) Membros;

§ 2º - Serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, por maioria simples, escolhidos entre os associados, e que estejam em pleno gozo de suas atribuições legais;

§ 3º - Possuem mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleito para um único período subsequente.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar todos os documentos de receitas e despesas;
- II. Aprovar ou rejeitar a prestação de contas a ser submetida à Assembleia Geral.

SEÇÃO V DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO

Art. 23 – O patrimônio da ASCARC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, e outros que venha a adquirir por compra, permutas, doação ou legado.

Art. 24 – As rendas e receitas da ASCARC serão provenientes de:

- I. Doação e legados;
- II. Contribuições voluntárias em dinheiro ou em bens;
- III. Mensalidades e contribuições recebidas dos associados;
- IV. Resultados ou produtos auferidos em campanhas de arrecadação de fundos especiais, inclusive em coparticipação com outra instituição ou empresas do setor privado;
- V. Subvenções, auxílios ou convênios destinados pelos poderes Públícos Federais, Estatais ou Municipais;
- VI. Rendas auferidas nas locações de imóveis e eventuais outras rendas;



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES-MT – ASCARC

- VII. Juros, dividendos, ações, apólices de dívida pública, assim como aqueles decorrentes de prestação de serviços, e vendas de produtos industrializado, manufaturados, artesanais, artísticos e vendas de materiais recicláveis;
- VIII. Receita da coleta, recuperação de matérias plásticas, sucatas de alumínio, materiais metálicos, papel, papelão e outros materiais recicláveis.
- IX. Parcerias e convênios com órgãos públicos ou privados.

§ 1º - Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente dentro do território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, segundo previstos neste estatuto;

§ 2º - Parte dos recursos independente de doação, parcerias e vendas de produtos recicláveis da Associação terá uma parte do CAIXA da associação será destinado para que possa utilizá-la na sua manutenção e eventuais despesas administrativas que possam ocorrer com algum veículo, máquinas e peças caso necessária for.

Art. 25 - Os bens patrimoniais da ASCARC têm total desvinculação dos bens dos diretores e membros.

Art. 26 - A ASCARC poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que haja dificuldades insuperáveis que impossibilitem sua continuação, estando presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária só será convocada caso não tenha nenhum membro interessado em dar continuidade aos trabalhos da associação, caso 01 (hum) dos membros efetivos apresentar interesse e plano para continuar os trabalhos a Associação não poderá ser Dissolvida independente de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - Dissolvida à ASCARC, o remanescente de seu Patrimônio Líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideias dos associados, será destinado à entidade (s) de fins iguais ou semelhantes aos seus, necessariamente sediadas no Município de Cáceres, ou em não havendo, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 27 - A votação da Diretoria e Conselho Fiscal será adotada um (01) cédula onde conste à relação nominal de todos os candidatos.



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES-MT – ASCARC

Art. 28 - Dentro de 01 (hum) ano, contados da data de deferimento do registro da ASCARC, o Presidente convocará e realizará uma Assembleia Geral para convocação de Regimento Interno, que regulamentará o presente Estatuto, sem poder contraria-lo.

Art. 29 - A ASCARC fica autorizado pelo presente Estatuto para representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, de acordo com o artigo 5º, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente.

Art. 30 - A ASCARC não fará qualquer discriminação ou distinção de sexo, raça, cor, idade, estado de saúde, credo político ou religioso ou outra de qualquer natureza nos termos do presente Estatuto.

Art. 31 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria sendo referendado pela Assembleia Geral desta entidade.

Cáceres-Mt. 09/10/2021
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
CNPJ. 36.181.935/0001-69 de 2021.
Ezequias Alves dos Santos
Presidente

2º OFÍCIO

EZEQUIAS ALVES DOS SANTOS
Presidente

ALESSANDRO FRANCISCO LEITE
Advogado – 22.853 OAB/MT

Alessandro Francisco Leite
Advogado
OAB/MT 22853

2º 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
ÓFICIO CÁCERES
Titular: JULIANO ALVES MACHADO
Rua Gal. Osório, 2015, Centro, CEP: 78210-194 - Fone: (65) 3223-6060 - www.cartoriocaceres.com.br

Reconheço por verdadeira (confirmada por Biometria) a
firma de: EZEQUIAS ALVES DOS SANTOS Dou Fé. *****
***** Selo de Controle Digital: *****

BQT12465 R\$ 7,10

Cáceres-MT, 21 de outubro de 2021

Em testemunho() da verdade.
At.: 121 - Ass. JOSIMARA DA SILVA F.
VIANA-Escriv. Juramentada Cod Ato 22

Josimara Da Silva Viana
Poder Judiciário-MT - Atos de Notas e de Registro - Cód. Serventaria 30
Centro - www.mt.jus.br/selos

Escrivente Juramentada
2º Ofício - Cáceres-MT

